

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

Handwritten initials and signature in the top right corner.

Handwritten date: 25/11/2021

**Ata Número Doze**

No dia vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu, nas instalações da ARS Centro, IP, em Coimbra, o júri do procedimento concursal comum referido no Aviso (extrato) n.º 1651/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 17, página 104, de 26 de janeiro de 2021, autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, de 17 de dezembro de 2020.-----

Handwritten signature and stamp: Conselho Diretivo da A.R.S. do Centro, Dr.ª Rosa Reis Marques, Presidente.

Estiveram presentes na reunião os fisioterapeutas membros efetivos do júri, Ana Maria Fernandes Antunes Reis de Pinho, nas funções de presidente, José Emanuel Nunes Vital e Maria de Fátima Esteves Domingues Leandro, nas funções de 1.º e 2.ª vogal respetivamente.-----

Handwritten signature and stamp: Dr.ª Rosa Reis Marques, Vogal; Dr. Fernando Crávo, Vogal.

A reunião teve como ordem de trabalhos analisar e responder às alegações deduzidas pelos candidatos em sede de audiência prévia e a elaboração da lista definitiva de classificação.-----

Iniciados os trabalhos, o júri procedeu à análise e resposta às reclamações dos candidatos Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha, Maritza Flor Domingues Neto, Ana Rita Nobre da Silva, Paulo Jorge Cordeiro Gomes Pereira, Isabel Cristina Pires Simões Marques e Célia Cláudia Rodrigues. -----

Relativamente ao candidato Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha, as suas alegações iniciais foram já apreciadas na reunião do Júri a que respeita a ata nº 11.-----

Relativamente alegações apresentadas pela candidata Maritza Flor Domingues Neto, quanto à elaboração da lista de classificação final por referências, foram já apreciadas na citada reunião a que corresponde a ata 11.-----

Quanto à alegação constante da mesma pronúncia no sentido de que o júri não deveria ter admitido a concurso candidatos que não identificaram a referência a que pretendiam concorrer, e analisada a Lei, novamente, concluiu o júri que a exclusão do concurso por este motivo não se encontra expressamente prevista, constituindo uma sanção desproporcional, tendo em conta que todos os candidatos identificaram, de forma inequívoca o concurso em questão, sendo de inferir não terem preferência por uma referência específica. Assim, considerou o júri ter, correctamente, deliberado quando optou pela admissibilidade dos candidatos nesta condição.-----

De igual modo, quanto à apresentação de um só currículo, a legislação não exige a apresentação de um currículo por referência, nem essa exigência consta do aviso de

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

abertura do concurso, pelo que admitir a exclusão de um candidato por este motivo, seria altamente abusivo face aos poderes conferidos por Lei ao Júri.-----

No que respeita à candidata Ana Rita Nobre da Silva, esta questiona o porquê de apenas ter sido pontuada com 16 valores no Factor 1 da Grelha de Avaliação; subfactor "suportes de comunicação", considerando a fundamentação para o facto constante da respectiva ficha de avaliação e a fundamentação constante da ficha dos candidatos com igual classificação ou com a classificação máxima. Alega, ainda, que terão sido favorecidos os candidatos que realizaram a prova, presencialmente, violando-se, desse modo, o princípio da igualdade, imparcialidade e da boa-fé e entende que deve ser ordenada em primeiro lugar por força dos critérios de desempate aplicáveis.-----

Analisadas as alegações da referida candidata, o Júri deliberou reconhecer que a mesma teve uma prova pública brilhante, justificando uma valoração muito elevada de 19,56 valores, aliás, de acordo com a apreciação dos membros do Júri no decorrer da prova. Relativamente ao subfactor em contestação, o júri reitera que a candidata fez uma apresentação curricular de acordo com as regras, acompanhada com uma linguagem oral "muito adequada", mas não extraordinária, já referida nos argumentos da sua fundamentação.-----

Entende, por outro lado, o júri não resultar da fundamentação por este apresentada que a maior ou menor classificação atribuída derive do facto de a apresentação ter sido feita presencialmente ou não, tanto mais que a postura e a linguagem oral são ambas avaliáveis através de apresentações por meios telemáticos, e verificando-se que não existe uma relação entre as qualificações mais elevadas e a forma de apresentação escolhida. Mais, a opção pela apresentação presencial ou não recaiu sobre cada candidato, estando todos em pé de igualdade nesse exercício do direito de escolha, pelo que, neste caso, não assiste razão à candidata quando pretende ver nesse direito de opção uma violação dos princípios da igualdade, imparcialidade e boa-fé.-----

Entende, assim, o júri ter justificado a classificação atribuída.-----

No que respeita às alegações deduzidas pelo candidato, Paulo Jorge Cordeiro Gomes Pereira, estas incidiram sobre os seguintes fatores:-----

- a) Valorização do Fator 1 da Grelha de Avaliação; subfactor "suportes de comunicação"-----
- b) Valorização do Fator 2, subfactor "Temas de âmbito geral".-----
- c) Valorização do Fator 3, subfactor "Capacidade de argumentação"-----

O júri reconhece que o candidato, pelos conteúdos apresentados na prova pública, revela um trajeto profissional exemplar. No que respeita ao fator 1, subfactor "suportes de comunicação", o júri considera que, no presente parâmetro, não estão em avaliação fatores

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

substantivos da apresentação, mas apenas fatores formais e, neste contexto, o júri remete os seus argumentos para os pressupostos da fundamentação da classificação atribuída.-----

Relativamente ao fator 2, subfactor "Temas de âmbito geral", em contestação, o júri considera que o candidato demonstrou conhecimentos genéricos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional, estando deste modo justificada a classificação atribuída. Mais se esclarece que os fatores de âmbito geral considerados, estão relacionados com atividades não diretamente relacionados com a atividade profissional, tais com atividade social, cultural, desportiva ou outra, que reflita participação social e cidadania. -----

Relativamente ao fator 3, subfactor "Capacidade de argumentação", o júri considera que o candidato respondeu com bastante rigor às questões formuladas, tendo o mesmo aceite e valorizado o teor das respostas tal como foram apresentadas e vertidas na sua fundamentação, com as diferenças adequadas às questões colocadas pelos diversos membros do júri e, de forma diferenciada, apreciadas pelos mesmos.-----

Relativamente às alegações deduzidas pela candidata Isabel Cristina Pires Simões Marques, o júri entende que a ata n.º 11 esclarece e dá resposta aos primeiros pontos da contestação, isto é, quanto à questão da não elaboração do projeto de lista de classificação final por referências e quanto aos efeitos disso no exercício do direito de audiência, dando-se aqui por reproduzidas.-----

Relativamente à valorização atribuída à candidata e acompanhando a sua argumentação, entendeu o júri o seguinte:-----

A candidata afirmou ter tido problemas na construção/elaboração da sua apresentação, facto que foi identificado pelo júri e que terá condicionado o desempenho ao longo da prova.-----

No que diz respeito à falta de concretização da expressão "apresentação razoável", o júri entende que a mesma não carece de concretização na medida em que estamos perante o uso de um termo de sendo comum que traduz numa apresentação que não se destacou por nenhum fator, tal como aludido na fundamentação da classificação.-----

Alega, por outro lado, que o júri errou ao apenas valorar a prestação durante a prova pública e não também o conteúdo do currículo apresentado. O júri, nesta questão, chama a atenção da candidata para o facto de a opção por si preconizada ter sido afastada pela Lei, não podendo aquele subtrair-se ao legislador e valorar aquilo que o legislador entendeu não ter cabimento valorar num concurso desta natureza. Conclui, assim, o júri ter corretamente atuado, não assistindo razão à candidata neste ponto.-----

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

Ainda, a candidata contesta que lhe sejam imputadas as dificuldades técnicas sentidas, alegando que a culpa é do júri pois foi ele que preparou o computador e porquanto este não a alertou para o facto de as imagens não estarem visíveis. Neste ponto, o júri sublinha que, embora os meios técnicos sejam disponibilizados ao candidato e embora o júri possa prestar ajuda antes do início da prova, compete ao candidato, e só a este, o controlo da sua prova (inclusive dos meios técnicos de que fizer uso e que deverá saber utilizar) e a responsabilidade sobre a condução da mesma, não devendo o júri a qualquer título intervir durante o decurso da mesma senão na parte de discussão, e se o candidato apontar alguma deficiência dos meios técnicos e ou da ligação, o que não aconteceu, seja por parte da alegante, seja por qualquer outro candidato que fizeram as suas provas sem sobressaltos equivalentes. Conclui, assim, o júri, ter corretamente avaliado a candidata pelas deficiências na apresentação referidas.-----

Em tudo o mais, os argumentos da fundamentação do júri, contestam de forma bastante as alegações da candidata.-----

Relativamente à candidata Célia Cláudia Rodrigues e quanto ao facto de o projeto de lista de classificação final não estar organizado por referências e a implicação disto no exercício do direito de audiência, mais uma vez o júri remete para o exposto na ata precedente.-----

No que concerne às alegações referentes à nomeação da presidente do júri, entende este não caber nas suas funções a apreciação das mesmas porquanto aquela nomeação não decorreu de qualquer ação/deliberação do júri, antes é anterior ao seu início de funções, competindo-lhe apenas cumprir as funções que lhe foram conferidas, estando, nesta fase e pelo júri, apenas em análise e decisão das questões decorrentes dos trabalhos cuja condução a este compete.-----

Sobre a limitação imposta em termos de assistência às provas públicas, e como a candidata reconhece, esta foi apenas imposta a terceiros e por razões de ordem sanitária e técnica. Mais, as limitações técnicas foram apresentadas pelos serviços informáticos da ARSC, IP, onde as provas decorreram, não tendo sido negado qualquer pedido de participação. Por outro lado, entende o júri não carecer de prova as dificuldades de ordem sanitária criadas pela pandemia COVID19 por serem do domínio público. Sem prejuízo do exposto, o júri considera excessivas as alegações da candidata sobre as provas terem sido realizadas à porta fechada, uma vez que, conforme consta da deliberação expressa na ata nº5 de 30 de abril, foi dada a oportunidade a várias formas de participação e foi permitida a visualização das provas por meio telemáticos. Entende, assim, o júri, não assistir razão neste ponto à candidata.-----

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

Alega, por outro lado a candidata, que o júri não cumpriu a metodologia, “transformando-se as provas numa conversa de café” e impossibilitando o controlo do tempo, o que se traduziu no favorecimento de uns candidatos e no prejuízo de outros. Sobre esta questão, o júri considera a linguagem da candidata pouco adequada, e sublinha que a metodologia adoptada foi aquela que resulta da Lei e que integra uma componente de apresentação e outra de discussão, tendo sido aplicado o princípio de igualdade de tratamento para todos os candidatos. Mais, entende o júri dever sublinhar que, nos termos da Lei, compete ao candidato controlar o tempo da apresentação e de resposta, dificuldade não pontada por mais nenhum candidato. Em face do exposto, entende o júri que também neste ponto não assiste razão à candidata.-----

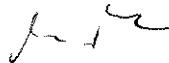
Por fim, alega a candidata que a generalidade das reuniões do júri foram realizadas por videoconferência, sendo as assinaturas das mesmas manuais, alegando que tal facto permite questionar a validade das mesmas. Sobre esta questão o júri refere que, no presente concurso, e salvaguardando as questões sanitárias, deu preferência à reuniões presenciais. Sublinha, por outro lado, o júri, que os procedimentos relacionados com a assinatura das atas respeitaram as normas legalmente previstas: uma coisa é a reunião (numa sala ou por meios telemáticos) e outra o lavrar da acta respeitante à mesma, a qual tem que ser escrita e assinada por todos os membros, como aconteceu no caso em apreço pelo que não existe qualquer violação de lei nessa matéria.-----

Relativamente ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, e não tendo reconhecido razão aos candidatos em nenhum dos pontos objecto das respectivas alegações, o júri deliberou converter em definitiva a lista de classificação e ordenação final dos candidatos, o que se apresenta abaixo e que da presente acta faz parte integrante. -----

Deliberou, de seguida, submeter ao Conselho Diretivo a presente lista definitiva de classificação para efeitos de homologação. -----

Nada mais havendo a tratar, vai esta ata, depois de lida e aprovada, ser assinada pelos membros do júri presentes. -----

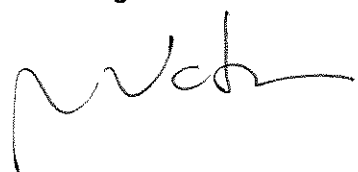
Presidente do Júri



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo



**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

**Candidatos Aprovados ao posto de trabalho  
Ref. 3 - ACES Dão-Lafões**

**Classificação Final**

Ana Luísa de Lemos Seguro Roque	20,00
Ana Rita Nobre da Silva	19,56
Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha	18,89
Paulo Jorge Cordeiro Gomes Pereira	18,44
Célia do Carmo Dias Azevedo	18,00
Helena Isabel da Cunha Proença de Almeida Pais	16,89
Célia Cláudia Lourenço Rodrigues	16,22
Iola Margarida dos Santos Neto	14,44
Isabel Cristina Pires Simões Marques	14,22

O Júri



Horacio Lopes  
25.11.2024

Conselho Diretivo  
da A.R.S. do Centro, I.P.

  
Dr.ª Rosa Reis Marques  
Presidente,

  
Dr. Mário Ruivo  
Vogal,

  
Dr. Fernando Cravo  
Vogal,

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

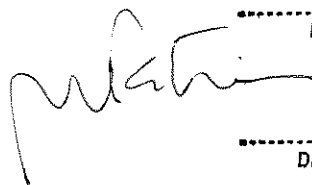
**Candidatos Aprovados ao posto de trabalho  
Ref. 2 - ACES Baixo Vouga**

**Classificação Final**

Ana Luísa de Lemos Seguro Roque	20,00
Vítor Manuel Fontes Ferreira*	19,56
Ana Rita Nobre da Silva*	19,56
Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha	18,89
Paulo Jorge Cordeiro Gomes Pereira	18,44
Célia do Carmo Dias Azevedo	18,00
Maritza Flor Domingues Neto	17,56
Ana Carolina Conde Oliveira	16,44
Célia Cláudia Lourenço Rodrigues	16,22
Fernanda Cristina Ferreira Rei	15,26
Rita Maria Morais Simões	14,74
Iola Margarida dos Santos Neto	14,44
Isabel Cristina Pires Simões Marques	14,22


\*candidatos ordenados de acordo com os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho


**O Júri**



**Conselho Diretivo  
da A.R.S. do Centro, I.P.**

  
Dr.ª Rosa Reis Marques  
Presidente,

  
Dr. Mário Rêvoa  
Vogal,

  
Dr. Fernando Crava  
Vogal,

*Homologado.  
25.11.2021*

**Procedimento concursal comum de acesso, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal dos Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, Baixo Mondego e Baixo Vouga da Administração Regional de Saúde do Centro**

### **Lista Definitiva de Classificação do Procedimento Concursal**

Aviso (extrato) n.º 1651/2021, Diário da República, 2.ª Série, N.º 17, página 104, de 26-janeiro-2021, autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, de 17-dezembro-2020

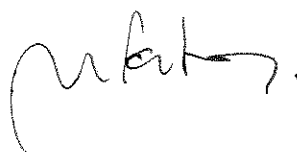
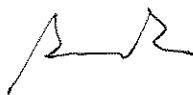
#### **Candidatos Aprovados ao posto de trabalho Ref. 1 - ACES Baixo Mondego**

##### **Classificação Final**

Ana Luísa de Lemos Seguro Roque	20,00
Vítor Manuel Fontes Ferreira*	19,56
Ana Rita Nobre da Silva*	19,56
Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha	18,89
Paulo Jorge Cordeiro Gomes Pereira	18,44
Célia do Carmo Dias Azevedo	18,00
Miguel Augusto Carvalho de Moraes	17,33
Célia Cláudia Lourenço Rodrigues	16,22
Rute Maria Martinho da Costa Alves	14,89
Iola Margarida dos Santos Neto	14,44
Isabel Cristina Pires Simões Marques	14,22

\*candidatos ordenados de acordo com os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho


O Júri




Homologado

25-11-2021

Conselho Diretivo  
da A.R.S. do Centro, L.P.

  
Dr.ª Rosa Reis Marques  
Presidente,

  
Dr. Mário Ruivo  
Vogal,

  
Dr. Fernando Cravo  
Vogal,